



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 126/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 31 de março de 2022.

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 135/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F1E-F709-EBDD-F4B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 31/03/2022 14:25:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7F1E-F709-EBDD-F4B7>

Porto Ferreira, 25 de março de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 135/2022**, subscrito pela nobre vereadora Sra. Priscila Franco de Oliveira, informamos que:

**Item 1** - Sim. De acordo com a análise técnica da engenharia da SODU, os guard rails em questão foram instalados de forma correta e em conformidade com as normas e especificações técnicas viárias visando à segurança dos veículos e pedestres, conforme a NBR 6971:1999 e NBR15486 de 03/2016. Importante salientar que os dispositivos estão instalados sobre o passeio, e não sobre via pública.

**Item 2** - Ainda, segundo a manifestação da engenharia da SODU, os guard rails são considerados itens de segurança viária, em cuja execução, conforme dito acima, foram observadas as normas técnicas vigentes, não cabendo, portanto, nenhuma nova modificação a ser efetuada. Nesse sentido, tendo em vista que as barreiras de contenção longitudinal metálicas (guard rails) constituem agentes minimizadores de danos aos usuários da vias, e que são projetadas para redirecionar o veículo, reduzindo, assim, o impacto em acidentes automobilísticos e os riscos para o motorista e os passageiros de possíveis óbitos durante as colisões, cabe ressaltar que existe um limite de velocidade nos referidos pontos e, desde que os mesmos venham a ser respeitados, s.m.j., o risco de acidente será baixo.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rodrigo Louzada**  
Secretário de Obras e  
Desenvolvimento Urbano



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DE4-C929-B502-1680

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO LOUZADA (CPF 285.XXX.XXX-03) em 28/03/2022 16:44:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9DE4-C929-B502-1680>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

**MEMORANDO nº 0020/2022 – SSMU**

Porto Ferreira, 28 de março de 2022.

Ref. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 135/2022.  
MEMORANDO 5.574/2022 – AAL.

Ao Senhor **GUSTAVO DE FREITAS**  
M.D. Assessor para Assuntos Legislativos

Em resposta ao referido Requerimento Legislativo, informo a VS<sup>a</sup> que a competência pela análise técnica é da Secretaria de Obras e Projetos, sendo que o Chefe de Divisão de Obras e Projetos, Dione Henrique Daniel de Sousa, manifestou-se através do sistema 1 Doc, por isso, informo com base na resposta do mesmo, conforme segue: O guard rails, considerado item de segurança viária, suas especificações técnicas são regidas pela NBR 6971:1999 e pela NBR15486 de 03/2016, ambas as normas foram observadas durante a execução do empreendimento, nesse sentido, estão instalados de forma correta visando a segurança dos veículos e pedestres, vale salientar que estão instaladas sobre passeio público e não sobre via pública. Brevemente, as barreiras de contenção longitudinal metálicas, guard rails, são projetadas para redirecionar o veículo, minimizando assim o impacto em acidentes automobilísticos e diminuindo os riscos para o motorista e os passageiros de possíveis óbitos durante as colisões. Nesse sentido, nenhuma nova modificação poderá ou deverá ser efetuada, obedecidas as normas de segurança viária os guard rails estão instalados corretamente e são agentes minimizadores de danos aos usuários da via. Ressalto que existe um limite de velocidade nos referidos pontos e que desde que os mesmos venham a ser respeitados, s.m.j., o risco de acidente será baixo.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

**VALDEMIR GUIMARÃES DIAS**  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Assinado por 1 pessoa: VALDEMIR GUIMARÃES DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5ACA-25E6-4850-E578> e informe o código 5ACA-25E6-4850-E578

